



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002559

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2393718-07.2024.8.26.0000

Relator(a): **JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO**

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado pela advogada Tatiana da Silveira Reis, em favor de **Pedro Soares Pelegrino Junior**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do DEECRIM 6ª RAJ, Comarca de Ribeirão Preto, nos autos nº 0006463-32.2017.8.26.0496.

Sustenta, a impetrante, em síntese, que o paciente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício da saída temporária, em razão de ter sido absolvido de uma falta disciplinar que havia sido a ele imputada.

Requer, liminarmente, a concessão da saída temporária para o natal, com a confirmação da ordem, ao final (fls. 01/08).

A medida liminar foi indeferida pela r. decisão proferida em 21 de dezembro de 2024, pelo eminente Desembargador Ricardo Sales Júnior, em plantão judiciário (fls. 61/63).

Os autos vieram conclusos a esta Relatora na data de 07 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

janeiro de 2024 (fls. 68).

Dispensar as informações, pois é caso de indeferimento liminar do pedido, em razão da perda superveniente do objeto.

Isto porque o objeto do presente *Habeas Corpus* é a concessão da ordem, em favor do paciente, a fim de que possa usufruir da saída temporária no período de dezembro de 2024, sendo certo que, em se tratando de data pretérita, encontra-se prejudicado.

Deste modo, evidente a superação do alegado constrangimento ilegal, não subsistindo o interesse processual na obtenção do provimento judicial reclamado.

Assim, resta prejudicada a presente impetração, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO

Relatora